

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE MINAS
GERAIS – CEASAMINAS E
ARTEBRILHO LOCAÇÃO DE MÃO
DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 41/2024

Solicitação de Contratação n.º.018195

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada CEASAMINAS, e a empresa ARTEBRILHO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, com endereço na Rua: Candido Lucio, n.º 121, Bairro: Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.130-170, CNPJ: 09.576.421/0001-30, na sequência denominada CONTRATADA, representada na sua forma legal pelo Sr. Lucas Ferreira Neves, CPF n.º ***.796.856-**, empresário; resolvem, para contratação dos serviços especificados a seguir neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital, com fundamento nas Leis Complementares n.º 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16, do Decreto n.º 8.538/15 e art. 12, III, do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 – O objeto deste Contrato é a terceirização de serviços continuados de mão de obra, para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, administrativo, jardinagem e capina, com o fornecimento de uniformes, equipamento de proteção individual e coletiva, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao cumprimento do objeto, para atender as necessidades da CEASAMINAS, na unidade de Contagem/Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos demais anexos do edital e neste Contrato.

1.2 – Considerando que o Contrato n.º 59/2023, destinado à prestação de serviços de limpeza, portaria/vigia (diurna e noturna), recepcionista, copeira, jardinagem, aceiros, podas e roçadas, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos, vencer-se-á em novembro 2024 e que a empresa manifestou o desinteresse na continuidade do contrato



citado, fez-se necessária a abertura de nova licitação visando à manutenção dos serviços atualmente prestados no entreposto, para atender às demandas da unidade da CEASAMINAS em Contagem no estado de Minas Gerais.

1.2.1 – O critério de julgamento adotado foi o menor preço, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.2 – Para todas as funções, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, exceto para os serviços de Faxineiro, vigias (diurnos e noturnos), cuja jornada, prevista, será pelo regime de 12x36 horas.

1.2.3 – Haverá redistribuição de jornada semanal de segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a hora extra.

1.2.4 – O horário de trabalho poderá sofrer alteração, inclusive trabalho aos sábados para determinado(s) posto(s), respeitando às 44 horas semanais, conforme necessidade da Administração.

1.2.5 – Não será permitido que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

1.2.6 – O lote e seus respectivos cargos são aqueles discriminados na planilha em anexo **“PARA O LOTE ÚNICO SERVIÇOS PARA UNIDADE DE CONTAGEM/MG”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU a ser realizada pela Ceasaminas, admitindo-se a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 anos, na forma do art. 71 da Lei 13.303/2016 e art. 113 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

2.1.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de



licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – A empresa Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o atendimento dessas esteja previsto para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dele constar a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos, **conforme planilha em anexo “Resumo das Convenções Coletivas” e “Planilha de Formação de Preços”**, derivados do Pregão Eletrônico n.º 41/2024.

O valor mensal é: R\$ 667.047,06 (seiscentos e sessenta e sete mil, quarenta e sete reais e seis centavos).

O valor anual é: R\$ 8.004.564,72(oito milhões, quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

5.1.1 – O valor mensal da contratação é de **R\$ 667.047,06** (seiscentos e sessenta e sete mil, quarenta e sete reais e seis centavos) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 8.004.564,72**(oito milhões, quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

5.1.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após recebimento técnico dos materiais/execução dos serviços acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura eletrônica, a qual deverá ser enviada para o e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal



Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico e/ou demais fiscais, caso seja necessário.

5.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

5.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida.

5.6.1 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital bem como para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º3, de 26 de abril de 2018.

5.6.2 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.6.3 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.4 – Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



5.6.5 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.6.6 – Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

5.7 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.10 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.11 – Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASAMINAS

6.1 – São obrigações da Contratante:

6.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



6.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando for o caso;

6.1.7 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

6.1.9 - Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, para os fins do art. 82, §3º e 83, §1º da Lei 13.303/2016, se for o caso.

6.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.11 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.12 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

6.1.13 – Outras obrigações eventualmente previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 – Efetuar a entrega do objeto do edital em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



7.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.3 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas), horas que antecede a data da entrega, salvo hipóteses excepcionais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências sobre o objeto da contratação;

7.1.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.1.9 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

7.1.10 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

7.1.11 – Fornecer os materiais/executar os serviços em até 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço;

7.1.12 – Honrar os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

7.1.13 – Emitir a nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

7.1.14 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.



7.1.15 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

7.1.16 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.1.17 – Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeiro uso e qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT.

7.1.18 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente aquisição/contratação, para qualquer operação financeira.

7.1.19 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

7.1.20 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

7.1.21 – Outras obrigações eventualmente previstas no edital e seus anexos.

7.1.22 - Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a correto tratamento de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

7.1.23 - O material empregado pela empresa CONTRATADA deverá atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda e conforme seja o caso, a adoção das boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela legislação vigente e aplicável, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

7.1.24 - Realizar o controle de ponto na Unidade de Contagem através de relógios eletrônicos de ponto biométrico; nas demais unidades utilizar o relógio cartográfico ou relógio eletrônico de ponto.

7.1.25 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

7.1.26 - Garantir que o intervalo intrajornada dos postos 12x36 seja concedido em 1 hora. No caso de não haver a concessão do intervalo, será concedido o pagamento do mesmo.



7.1.27 - Solicitar previamente autorização para a realização de horas extras à CONTRATANTE, justificando a necessidade da realização da mesma. Sendo autorizada as horas extras poderão ser realizadas e cobradas da CONTRATANTE.

7.1.28 - Autorizar a CeasaMinas, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.1.29 - Assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a CeasaMinas tenha acesso aos saldos e extratos e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto no art. 18, c/c a prescrição constante do item 1 do Anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa Seges/MP n.º 05/2017. Todas as eventuais movimentações na Conta-Depósito Vinculada serão disciplinadas nos termos da Instrução Normativa Seges/MP n.º 05/2017.

7.1.30 - A CeasaMinas poderá determinar o afastamento imediato de todo e qualquer empregado da licitante vencedora, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se o afastamento der origem à ação judicial, a CeasaMinas estará isenta de quaisquer ônus decorrentes do afastamento.

7.1.31 – Os empregados deverão ser vacinados contra tétano e fazer exames clínicos periodicamente, de acordo com suas atividades e exigências da segurança do trabalho.

7.1.32 - Manter obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente identificados por crachá, capacitado e uniformizado conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE e portando EPI e EPC adequados, inclusive garantindo o uso de protetor solar.

7.1.33 - Repor em no máximo 02 (duas) horas o colaborador que não se apresentar ao serviço sem justificativa ou por qualquer motivo como licença, férias etc.

7.1.34 - Em observância com as prescrições insertas no item 1.6. do anexo VII – B da Instrução Normativa Seges/MP n.º 05/2017, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

7.1.35 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



7.1.36 - A CONTRATADA deverá, se solicitada previamente pela CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela estabelecida no dissídio da categoria envolvida. Deverá ser adotada integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho para o Município de Contagem/MG para cada categoria listada abaixo, inclusive a limpeza por metro quadrado (m²) do Mercado Livre do Produtor – MLP, para o Lote de Contagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula e na Cláusula Sétima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – A Contratada também se obrigada a cumprir as seguintes vedações:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.2 – A Contratada deve, ainda, observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:



9.2.1 - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

9.2.2 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

9.2.3 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação contratual;

9.2.4 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

9.2.5 - Fiscalizar a ação de subcontratados, quando for o caso, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

9.2.6 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

9.2.7 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

9.2.8 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – O prazo de início dos serviços de recebimento dos serviços é de 05 dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.2 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 – A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar as normas dispostas nos artigos 97 a 104 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, conforme o caso, bem como eventuais atos normativos específicos que venham a ser editados.



11.2 – A contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016.

11.4 – O representante da CEASAMINAS anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Este contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, conforme art. 81 da Lei 13.303/2016 nos seguintes casos:

12.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

12.1.3 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.4 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.5 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.6 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2 - Este contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.3 - No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 115, §1º e 2º, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

12.4 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12.5 – Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

13.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas ou do último lance ofertado, nos termos do art. 124 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

13.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, destinado à absorção, no máximo, do poder aquisitivo da moeda aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



13.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7 - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo e se prestará à absorção, no máximo, do poder aquisitivo da moeda, a partir da utilização de índice oficial, previamente definido e que se compatibilize com o objeto do contrato.

13.8 - Havendo previsão no contrato, poderá ser utilizada a repactuação de preços, em lugar do reajuste pelos índices descritos nos subitens anteriores, no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as instruções normativas existentes sobre o tema.

13.8.1 - No caso da repactuação prevista no subitem anterior, o prazo de 12(doze) meses será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou documento equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

13.9 – O reajuste e a repactuação poderão ser concedidos de forma parcelada e em momentos distintos, como acordarem as partes, inclusive para os casos que comportarem mais de uma categoria profissional, com datas-bases distintas.

13.10 - Em qualquer caso, a celebração de termos aditivos sem a ressalva de parcelas a deferir ou sem que o reajuste já tenha sido contemplado em apostila, implicará na renúncia da contratada à repactuação do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas neste contrato e no termo de referência, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

14.1.1 – Também sujeita-se à penalidades nesta cláusula previstas, o contratado que:

14.1.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;



14.1.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Na constatação de falhas ocorridas durante a execução contratual, a CEASAMINAS poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

14.2.1 – advertência;

14.2.2 – multa;

14.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3 – A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento dos bens/materiais, determinando que seja sanada a irregularidade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais gravosa poderá ser aplicada.

14.4 - As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contrato, se houver, ou descontada dos valores devidos à contratada pela execução do serviço.

14.6 – Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e neste contrato, bem como das cominações legais, o contratado que:

14.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;



14.6.2 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.6.3 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

14.6.4 – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

14.6.5 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.6.6 – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

14.6.7 – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

14.7 - A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

14.7.1 - se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e

14.7.2 - caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 14.9 deste artigo.

14.8 – As penas bases definidas nos subitens 14.7 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

14.8.1 - em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o apenado for reincidente; e

14.8.2 - em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CEASAMINAS.

14.9 - As penas bases definidas nos subitens 14.7 desta Cláusula podem ser atenuadas nos seguintes casos:

14.9.1 - em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado não for reincidente;

14.9.2 - em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

14.9.3 - em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar as medidas para corrigi-la; e

14.9.4 - em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia dos procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº. 11.129/2022.

14.10 - Na hipótese do item 14.9 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as



atenuantes previstos nos subitens 14.9.1 a 14.9.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência.

14.11 – Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.

14.12 – A aplicação de multa não impede que a CEASAMINAS rescinda este contrato e aplique outras sanções previstas.

14.12.1 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que poderá ser deduzido dos valores devidos pela Ceasaminas ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.13 - As sanções previstas no item 14.2 desta Cláusula podem também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão de outros contratos celebrados com a Ceasaminas:

14.13.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.13.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

14.13.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.14 - A aplicação da sanção de multa, prevista neste contrato e no inciso II do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar as seguintes condições:

14.14.1 - pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

14.14.2 - não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

14.14.3 - a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

14.14.4 - se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade competente;

14.14.5 - se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

14.14.6 – Na hipótese de a multa não cobrir os prejuízos causados pelo contratado, a CEASAMINAS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;



14.14.7 - a multa pode ser descontada da garantia ou deduzida dos pagamentos devidos à CEASAMINAS em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CEASAMINAS e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

14.14.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.15 - Aplicar-se-ão ao contratado inadimplente as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.

14.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.17 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia da proposta em favor da Ceasaminas, conforme legislação aplicável.

14.18 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, tudo nos termos da legislação vigente e aplicável e de normativo interno próprio da CeasaMinas, qual seja, a RD/PRESI/043/17;

14.19 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Os contratos, ordens de serviço e outros termos de ajustes previstos neste Regulamento serão extintos nos seguintes casos:

15.1.1 – Com o advento de seu termo;

15.1.2 – com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

15.1.3 – antecipadamente, por acordo entre as partes;



15.1.4 – antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas Leis 8.429/1992 e 12.846/2013

15.2 - Qualquer hipótese de rescisão unilateral ou resilição dependerá de observância de contraditório e ampla defesa.

15.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.3.1 – Nessa hipótese a CeasaMinas poderá conceder prazo para que o contratado regularize a situação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme previsão do art. 118, §1º e §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

15.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos :

15.4.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.4.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.4.3 – a lentidão no seu cumprimento, levando a CEASAMINAS a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento no prazo estipulado;

15.4.4 – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.4.5 – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Ceasaminas;

15.4.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação contratada ou outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Ceasaminas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

15.4.7 – o não atendimento das determinações regulares do preposto da Ceasaminas designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

15.4.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.4.9 – a decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

15.4.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



15.4.11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Ceasaminas presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à obra ou serviço;

15.4.12 – a baixa no CNPJ pela contratada nos órgãos competentes;

15.4.13 – o protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiência de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

15.4.14 – a suspensão da execução, por ordem escrita da Ceasaminas, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e

15.4.15 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 - Indenizações e multas.

15.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.7 - Eventual nulidade, rescisão ou resilição realizada não exonera a Ceasaminas de pagar por todas os serviços realizados e bens entregues até a data da declaração.

15.7.1 – Eventuais prejuízos alegados pelo contratado deverão ser apurados em processo administrativo próprio, submetido a contraditório e ampla defesa, o que não prejudicará a declaração da rescisão ou resilição realizada.

15.7.2 – Apurados os prejuízos, esses serão ressarcidos ao contratado e, posteriormente, cobrados de quem lhe tenha dado causa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

16.1 – As infrações e descumprimentos às obrigações previstas neste contrato serão apuradas em processo administrativo de apuração de responsabilidade, especialmente aberto para esse fim, sujeito às seguintes diretrizes, pelo menos:



16.1.1 – Sujeição a normativo próprio da CeasaMinas;

16.1.2 – Garantia aos direitos do contraditório e da ampla defesa;

16.1.3 – Possibilidade de apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis;

16.1.4 – Possibilidade de interposição de Recurso acerca do resultado final;

16.1.5 - Possibilidade de celebração do acordo previsto no art. 17 da Lei nº. 12.746/2013 com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas.

16.2 – O processo administrativo punitivo no âmbito da CeasaMinas será regido pela Lei nº 12.846/2013, supletivamente pela Lei nº 9.784/1999, pelos normativos internos aplicáveis da CeasaMinas, bem como pelas demais normas aplicáveis.

16.3 - Os danos apurados em processo administrativo punitivo transitado em julgado poderão ser cobrados judicialmente, sem prejuízo da tomada de contas especial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei 13.303/2016, bem como pelo art. 114 e seguintes do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

17.2 – Este contrato somente poderá ser alterado, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

17.3 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.3, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.5 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



17.6 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.7 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.8 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

17.9 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 – Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 112 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, no percentual e condições descritas no citado dispositivo normativo, bem como nas Cláusulas do Contrato.

18.2 – Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.3 – A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

19.1 – Com base na súmula n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, c/c a prescrição constante do item 1 do Anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa Seges/MP n.º 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:



a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

19.2 – O saldo existente na Conta depósito Vinculada – bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.3 – Os órgãos e entidades deverão adotar:

19.3.1 – provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05/2017;

19.3.2 – previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

19.3.3 – a obrigação da CONTRATADA de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05/2017;

19.3.4 – a obrigação da CONTRATADA de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

19.3.5 – disposição prevendo que a CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

19.3.6 – disposição prevendo que a CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso



de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

19.3.7 – disposição prevendo que a CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

19.3.8 – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item “d” do item 19.1 acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

19.3.9 – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item “b” do item acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

19.4 – A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

19.5 – A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

19.5.1 – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.5.2 – A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

19.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.5.4 – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.



19.6 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.7 – Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

19.7.1 – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

19.7.2 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

19.8 – Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.9 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a lista atualizada dos seus colaboradores para a execução do objeto, junto com a medição.

19.10 - A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento dos cálculos referentes ao valor provisionado para a conta vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no seu Regulamento de Procedimentos e Compras, na legislação federal vigente e aplicável e, por fim, valendo-se de normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS

22.1 - Serviços de Auxiliar de Carga e Descarga: realizar carga e descarga de mercadorias (alimentícia ou não) do caminhão, movimentar mercadoria com auxílio de transpalletes, carrinhos e entre outros equipamentos nas dependências da CeasaMinas, Organizar e higienizar o local de trabalho bem como utensílios e equipamentos; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos



serviços; Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de boas práticas de manipulação de alimentos; Participar periodicamente dos programas de capacitações; e movimentar mercadorias (alimentícia ou não) na área externa e interna do Prodal Banco de Alimentos, Auxiliar na distribuição dos alimentos arrecadados, Auxiliar na carga e descarga do caminhão, Auxiliar no processamento de alimentos, Organizar e higienizar o local de trabalho bem como utensílios e equipamentos; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de boas práticas de manipulação de alimentos; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores; Executar outras tarefas.

22.2 - Serviços de Copeiro: zelar pela limpeza de copa, cozinha, armários, fogões, garrafas térmicas e demais utensílios do setor, zelando pelo perfeito funcionamento dos mesmos; Preparar, distribuir e servir café, suco, lanche e refeição, primando por padrões de qualidade e higiene; executar outras tarefas correlatas.

22.3 - Serviços de Faxineiro: executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservá-los.

22.4 - Serviços de Manipulador de Alimentos: Avaliar, selecionar, processar e embalar alimentos perecíveis e não perecíveis; Organizar e higienizar o local de trabalho bem como utensílios e equipamentos; Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento ou refrigeração, sob a orientação e treinamento do nutricionista; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de boas práticas de manipulação de alimentos; Participar periodicamente dos programas de capacitações; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores;

22.5 – Serviços de Vigia: Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais e executar sob orientação, os trabalhos de rotina de controle de entrada e saída de pedestres e de veículos com ou sem carga, de acordo com os horários estabelecidos para o entreposto e administração, inclusive realizando os registros em livro próprio. Executar outras tarefas correlatas;

22.6 - Serviços de Recepcionista: Atender telefonemas, fazer chamadas, anotar e encaminhar recados; Atender, orientar e direcionar o público em geral; executar outras tarefas correlatas e complementares no mesmo nível de complexidade;



22.7 – Serviços de Jardineiro: Executar atividades relacionadas ao cultivo de plantas, formação e conservação de parques, jardins, pomares, hortos florestais, vasos ornamentais, Promover podas de árvores, arbustos, cerca viva (sansão do campo), caramanchão (buganvileas) e ainda a supressão de árvores secas ou em risco de queda, entre outras estabelecidas em rotina de trabalho na área de atuação; controlar os padrões produtivos e o fluxo de materiais a serem utilizados, bem como as medidas de segurança dos materiais e equipamentos; inspecionar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e solicitar materiais. Executar outras tarefas correlatas;

22.8 – Serviços de Operador de Caixa: Prestar informações; Comunicar-se; Receber e efetuar troco valores de vendas de produtos e serviços; Controlar numerários e valores; Demonstrar competências pessoais; Preencher relatórios administrativos; Consultar os procedimentos e normas da empresa; Propiciar atendimento preferencial a gestantes, idosos e deficientes físicos; Preencher borderô; Verificar autenticidade das cédulas recebidas; Arquivar e emitir documentos e cupons fiscais; Demonstrar conhecimentos de informática; Contar numerário; Efetuar o fechamento do caixa; Registrar entrada de produtos com valor de numerário; Disponibilizar os produtos e serviços no guichê; Trabalhar em equipe e Desempenhar outras atividades correlatas e afins;

22.9 – Limpador de Vidro: Executam serviços de limpeza e conservação em superfícies em vidros instalados nas janelas, portas, mesas e espelhos.

22.10 – Supervisor de Serviços: Coordenar equipes de trabalho; avaliar o desempenho dos funcionários, a execução de serviços e relatórios de operação e de avaliação; Supervisionar a equipe nas operações; controlar a expedição, recebimento, armazenamento e distribuição de mercadorias; acompanhar o desempenho dos colaboradores e aplicar treinamentos, a fim de garantir a melhoria contínua do fluxo operacional; participar de reuniões operacionais; fiscalizar o posto de serviço; controlar escalas de trabalho; fazer cumprir cronograma de atividades e afins; gerenciar e supervisionar as operações administrativas de uma empresa, contato direto com a fiscalização de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

23.1 – A CEASAMINAS e a licitante vencedora poderão propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar sua atualização e melhoria da qualidade na prestação dos serviços ao Entrepósito, desde que não haja alteração dos custos salvo redução e do objeto licitado.

23.2 – O serviço a ser contratado tem sua natureza continuada e essencial por ser prestado de forma ininterrupta, a fim de garantir as condições necessárias para que os serviços sejam desempenhados neste órgão em um



ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene, no cumprimento da missão institucional da CEASAMINAS.

23.3 - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, fornecidos por demanda, promovendo sua substituição, quando necessário. Essa relação foi elaborada de acordo com estudo de consumo de anos anteriores pela CEASAMINAS.

23.4 - A empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá arcar com as despesas com os materiais de limpeza, insumos, equipamentos e ferramentas de acordo com a relação estimada neste termo, cujas quantidades poderão oscilar para mais ou para menos. Assim, não se caracteriza consumo fixo de materiais, visto que sua quantidade poderá ser alterada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

23.5 - O sistema de solicitação de materiais será operado de forma a evitar o estoque de algum material que tenha sido estimado acima do necessário para execução do serviço. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar as devidas compensações sem que haja custo adicional para a Administração.

23.6 - As quantidades relacionadas são estimativas e podem sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. As variações de consumo deverão ser comprovadas pela CONTRATADA e serão acompanhadas por servidor designado pela Administração – Fiscal Técnico do Contrato – que ficará encarregado de solicitar as devidas compensações.

23.7 - A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário aos serviços de limpeza, conservação, insumos, equipamentos e ferramentas, que será solicitado, fornecido e pago mensalmente. Estes deverão ser entregues até o 5º dia útil, após solicitação formal do Fiscal Técnico do Contrato, tomando-se por parâmetro os quantitativos estimados para 30 (trinta) dias.

23.8 - Todos os materiais deverão ser de primeira linha e/ou de qualidade comprovada. Caso contrário, a CONTRATADA ficará responsável pela substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da rejeição, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE.

23.9 - Em caso de necessidade de diluição de materiais de consumo a serem aplicados na execução do objeto do Contrato, deverá ser obedecida pela CONTRATADA a proporção recomendada pelo fabricante dos referidos produtos.

23.10 - A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da empresa CONTRATADA. Ao término da vigência contratual, havendo estoque remanescente, este será da CONTRATANTE.



23.11 - Os equipamentos, ferramentas e insumos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados, novos de primeiro uso e deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeito e necessitarem de manutenção corretiva.

23.12 - Para os serviços de copeiragem:

23.12.1 - Os materiais para o serviço de copeiragem serão adquiridos diretamente pela CONTRATANTE.

23.13 – A relação estimada de materiais de limpeza deverá compreender a seguinte descrição da planilha em anexo **“GASTOS ESTIMADO ANUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL”**.

23.14 – Relação estimada de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos para jardinagem, aceiro, podas e roçadas:

23.15 – Lavadora industrial com Operador a bordo, com características técnicas iguais ou superiores, com fornecimento de insumos, peças de reposição e manutenções preventivas e corretivas, deverá compreender a seguinte descrição da planilha em anexo **“LAVADORA INDUSTRIAL COM OPERADOR A BORDO, COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS IGUAIS OU SUPERIORES”**.

23.16 – Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

23.16.1 – Os uniformes serão usados pelos empregados da CONTRATADA, que forem desempenhar suas atividades no Entrepasto da CEASAMINAS, cabendo ao preposto da CONTRATADA a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.

23.16.2 – O conjunto de uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, conforme descrição da planilha em anexo **“UNIFORMES”**.

23.16.3 – EPI individual para vigia deverá compreender a seguinte descrição conforme **planilha em Anexo**.



23.16.4 – O conjunto individual de EPI para Jardineiro deverá compreender as seguintes peças descritas na planilha em anexo “ **RELAÇÃO DE EPIs PARA OS SERVIÇOS DE JARDINAGEM E CAPINA**”

23.16.5 – O conjunto de EPC's para Jardinagem e Capina deverá conter os itens descritos conforme planilha em anexo “ **RELAÇÃO DE EPCs PARA OS SERVIÇOS DE JARDINAGEM E CAPINA**”.

23.16.6 – O conjunto individual de EPI's para Auxiliar operador de Carga deverá compreender as peças descritas conforme **planilha em Anexo**.

23.16.7 – O conjunto individual de EPI's para Auxiliar operador de Carga Interno deverá compreender as peças descritas conforme **planilha em Anexo**.

23.16.8 – O conjunto individual de EPI's para Manipuladores de Alimentos deverá compreender as peças descritas conforme **planilha em Anexo**.

23.16.9 – O conjunto individual de EPI's para Copeira deverá compreender as peças descritas conforme **planilha em Anexo**.

23.16.10 – O conjunto individual de EPI's para Faxineira deverá compreender as peças descritas conforme **planilha em Anexo**.

23.16.11 – O conjunto individual de EPI's para Limpador de Vidro deverá compreender as peças descritas conforme **planilha em Anexo**.

23.17 - Todos os prestadores de serviço serão obrigados a portar uniforme e EPIs adequados ao desenvolvimento das atividades durante a jornada de trabalho.

23.18 - Todos os EPIs necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

23.18.1 - A CONTRATADA deverá informar os EPIs que serão utilizados pelo pessoal e qual a regularidade de troca de cada um deles.

23.18.2 - Todos os EPIs deverão ter certificado de aprovação do MTE.



23.18.3 - Qualquer julgamento e notificação referentes aos itens anteriores serão feitos pelo Fiscal designado para o Contrato.

23.19 - O local da execução dos serviços de jardinagem, roçada e capina deverá portar todos os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários a incolumidade física dos funcionários.

23.20 - Serviços de Limpeza:

23.20.1 - SUGESTÃO DE LIMPEZA NAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA (Áreas internas com espaços livres, áreas como hall/saguão e corredores revestidos com pisos frios).

a) diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bancos, cadeiras, peitoris, caixilhos das janelas, persianas, aparelhos eletroeletrônicos (telefones, monitores, computadores, etc.), bem como dos demais móveis existentes e extintores de incêndio;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Limpar os elevadores com produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos adequados, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Limpar os corrimãos;
- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando os para local indicado pelo CONTRATANTE;
- Varrer os pisos de cimento;
- Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Passar pano úmido e polir os pisos Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;
- Executar de forma completa e eficiente os serviços de limpeza e conservação dos equipamentos e utensílios, instalações e dependências das copas;
- Os serviços de limpeza e conservação deverão ser executados de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal dos serviços, ficando sob a total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer área que esteja por ela sendo utilizada;
- Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares todos os materiais de copa ou qualquer outro existente, principalmente copos, xícaras e talheres



usados, bem como providenciar para que todas as janelas sejam fechadas, as luzes apagadas e os equipamentos elétricos desligados;

- Lavagem diária de todos os talheres, copos, pratos etc., quando utilizados;
- As copas deverão ser varridas e lavadas tantas vezes quantas forem necessárias;
- Descartar adequadamente as embalagens usadas, bem como os demais resíduos;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) diariamente, duas vezes, quando não explicitado:

- Fazer a coleta dos resíduos no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, mantendo os cestos isentos de detritos, que devem ser acondicionados em saco plástico de 100 (cem) litros e removidos para local indicado pela CONTRATANTE;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

c) semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Limpar portas, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar telefones com produto adequado, fazendo a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos hipoalergênicos, usando apenas pano úmido ou álcool 70%;
- Limpar e polir todos os metais – tais como torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc. – com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- Remover o pó de cortinas e persianas, com espanador;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- Higienizar os cestos;
- Encerar / lustrar os pisos de madeira, bem como pisos do tipo Paviflex, plurigoma e similares
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

d) mensalmente, uma vez, quando não explicitado:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Lavar e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;



- Remover manchas de paredes;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- Aspirar pó de cadeiras em tecido e efetuar a limpeza com o produto apropriado;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar / remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Proceder à limpeza completa de todo o auditório, envolvendo carpete, cadeiras, balcão, paredes, portas e demais móveis/equipamentos que o compõem;
- Limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes à biblioteca;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- Lavagem semanal de todos os talheres, copos, pratos etc.;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

e) trimestralmente, uma vez, quando não explicitado:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

23.20.2 - SUGESTÃO DE LIMPEZA NAS SALAS E ANDARES ADMINISTRATIVOS

a) Semanalmente, duas vezes, quando não explicitado:

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas;
- Remover com flanela o pó dos aparelhos eletroeletrônicos (telefones, monitores, computadores, etc.);
- Varrer, passar pano úmido nos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Passar pano úmido e polir os balcões de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar os azulejos e os pisos com saneantes domissanitários, desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produto alergênico, usando apenas pano úmido ou álcool 70%;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral, extintores de incêndio e caixilhos das janelas;



- Remover, com pano úmido, o pó dos armários, arquivos, prateleiras, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Fazer a coleta do lixo, sendo que o papel, dentre outros resíduos a serem definidos pela CONTRATANTE.
- Lavar cestos de lixo;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

b) mensalmente, uma vez, quando não explicitado:

- Remover manchas de paredes;
- Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Lavar os pisos Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde. Quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, de cuja vazão não deve ultrapassar 360 litros/hora;
- Passar flanela nos móveis encerados;
- Remover, com pano úmido embebido em produtos apropriados, o pó e a sujidade das cadeiras (exceto daquelas em tecido);
- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

c) trimestralmente, uma vez, quando não explicitado:

- Limpar paredes e rodapés;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Aspirar pó de cadeiras em tecido e efetuar a limpeza com o produto apropriado;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

d) semestralmente, uma vez, quando não explicitado:

- Limpar persianas com produtos adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

23.20.3 - SUGESTÃO DE LIMPEZA NOS SANITÁRIOS

a) diariamente, três vezes, quando não explicitado:

- Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Fazer a coleta dos resíduos no mínimo 03 vezes ao dia, mantendo os cestos isentos de detritos, que devem ser acondicionados em saco plástico de cem litros e removidos para local indicado pela CONTRATANTE.



- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) semanalmente, duas vezes, quando não explicitado:

- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- Lavar cestos de lixo;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários, desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) mensalmente, uma vez, quando não explicitado:

- Remover manchas de paredes;
- Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente;
- Lavar os pisos Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde.

Quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, de cuja vazão não deve ultrapassar 360 litros/hora;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

d) trimestralmente, uma vez, quando não explicitado:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral

23.20.4 - SUGESTÃO DE LIMPEZA NAS ÁREAS EXTERNAS: CALÇADAS E DEMAIS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO EXTERNA:

a) diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- Lavagem corredores do MLP/Contagem.



b) semanalmente, duas vezes, quando não explicitado:

- Varrer o entorno do prédio (passeio e calçadas);
- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados à frequência semanal;
- Lavar a área coberta do MLP /Contagem.

c) semanalmente, três vezes, quando não explicitado:

- Recolher o lixo das lixeiras externas.
- Executar demais serviços considerados à frequência semanal.

d) mensalmente, uma vez, quando não explicitado:

- Lavar o entorno do prédio (passeio e calçadas);
- Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento/MLP Unidades Interior;
- Executar demais serviços considerados à frequência semanal.

23.21 - Para a estimativa das produtividades das diversas áreas que serão limpas, levar em consideração as demandas das necessidades diárias e as peculiaridades dos serviços, em observância às particularidades dos ambientes a serem conservados.

23.22 - Para a prestação dos serviços a CONTRATADA utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão-de-obra qualificada e devidamente treinada.

23.23 - Ficam adotados os índices de produtividade abaixo discriminados por faxineira(o), tendo como referência uma jornada de 44 horas semanais e observadas a periodicidade mínima prevista neste documento e demais anexos do Edital.

23.24 - Para a produtividade adotada por área, será adotada os índices daquelas especificadas no Anexo VI-B da IN 05/2017 – SEGES/MPDG, conforme segue:

Áreas Internas	Área Total em m ²	Faixa de Produtividade
Pisos frios	800 m ² a 1.200 m ²	Almoxarifados / galpões 1.500 m ² a 2.500 m ²
Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão)	1.000 m ² a 1.500 m ²	
Banheiros	200 m ² a 300 m ²	
Áreas Externas	Área Total em m ²	Faixa de Produtividade
Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	1.800 m ² a 2.700 m ²	Varrição de passeios e arruamentos 6.000 m ² a 9.000 m ² .

23.25 - Inclui-se nos serviços a limpeza do MLP a retirada de todo o resíduo gerado no espaço (20.000 m²) diariamente, no período compreendido entre 13:00 horas às 21:00 horas no entreposto da CeasaMinas em Contagem-MG, sob responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos, EPI, mão-de-obra e produtos para realização da limpeza nos locais.



23.26 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as despesas com pessoal, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à prestação do serviço.

23.27 - Nos dias de lavagem, deve-se recolher todo o resíduo gerado do serviço, principalmente o resíduo que escorre para a parte externa do MLP (estacionamento dos caminhões e nas pistas de carga e descarga), equivalente a uma área de 4.000m².

23.28 - A Lavagem da área do Mercado Livre do Produtor deverá ser mecanizada com operador a bordo, de acordo com especificações e que seja produzida a mínima quantidade possível de resíduos (sólidos e líquidos) na realização da atividade e que os mesmos sejam recolhidos e destinados corretamente pela empresa CONTRATADA e/ou de acordo com definição da CeasaMinas.

23.28.1 – Todos os custos e manutenção da máquina, ficarão a cargo da Contratada, desde o abastecimento, operador, manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de peças de reposição e /ou desgaste (lâminas de rodo, mangueiras, escovas etc.), treinamento operacional e a solução de limpeza (sanitizante e detergente).

23.28.2 - A CONTRATADA será responsável pela guarda e segurança da máquina, suas peças e acessórios por ela utilizados para realização dos serviços. Não caberá à CeasaMinas nenhum custo, ônus, pagamento ou responsabilidade por danos, furtos ou roubos, que vierem a ocorrer;

23.28.3 - A Contratada deverá manter a máquina em perfeito funcionamento, caso necessário, a mesma deverá ser substituída imediatamente, a fim de não comprometer o cronograma e o eficiente serviço prestado à CeasaMinas.

23.28.4 - Sempre que julgar necessário, a CeasaMinas poderá exigir a troca das escovas da máquina, lâminas de rodo e mangueiras, a contratada deverá atender a demanda em até 5 dias uteis, a partir da notificação.

23.28.5 - É vedada o armazenamento de combustível nas dependências da CeasaMinas.

23.28.6 – A Metragem do MLP compreende 20.000 m² de área coberta e 4.000m² de área descoberta.

23.28.7 – Conforme normas técnicas estampadas na IN SEGES/MPDG-nº 05/2017, a quantidade mínima para execução dos serviços de higienização do galpão do MLP (Mercado Livre do Produtor) será de 8 pessoas, nos termos da tabela de composição de preços que compõe o Termo de Referência.

23.29 – Serviço de Jardinagem e Capina:



23.29.1 - Serão realizados os seguintes serviços através dos Jardineiros e auxiliares de Jardinagem:

23.29.2 - Conservação de todos os jardins, em especial os jardins: da entrada e os da saída principal, do posto de gasolina, da praça do café, do pavilhão shopping, do canteiro central da Av. Carandaí, todas as rotatórias, os jardins em frente e na lateral do prédio Minas Bolsa e os do estacionamento da Administração, mantendo os gramados aparados (máximo de 10 cm), que na sua grande maioria são da espécie esmeralda e amendoim;

23.29.3 - Promover a limpeza diariamente de todos os jardins;

23.29.4 - Regar e manter os jardins e gramados limpos diariamente, fazendo a retirada das folhas secas, plásticos, papéis, madeiras ou outro tipo de resíduos depositados ou atirados nestes locais;

23.29.5 - Retirar a vegetação que nascer em calçadas, passeios, entre bloquetes, no meio-fio, canaleta e estacionamentos, entre outros;

23.29.6 - Regar e manter a conservação dos vasos existentes no entreposto, realizar a recuperação necessária a todos os jardins, executando podas e adubações sempre que necessário em todo entreposto ou quando solicitado pelo fiscal do contrato;

23.29.7 - Fazer a recuperação de áreas que necessitam de tal cuidado;

23.29.8 - Promover podas de árvores, arbustos, cerca viva (sansão do campo), caramanchão (bougainvillea) e ainda a supressão de árvores secas ou em risco de queda. As licenças Ambientais são de responsabilidade da CeaSaMinas, através da Coordenação de Meio Ambiente;

23.29.9 - Corte e repicagem de galhos e troncos nos casos de queda de árvores ou galhos por motivos naturais;

23.29.10 - Manter todos os gramados internos no platô central, abrangendo os taludes que margeiam as vias, as duas áreas verdes do MLP, as praças e rotatórias, todos os canteiros considerando também os canteiros internos e externos de todos os estacionamentos;

23.29.11 - Manter o local denominado viveiro de plantas e vasos em condições de dar suporte às manutenções de vasos e produção de mudas de plantas ornamentais a serem usadas nas instalações administrativas e nos jardins entre outros que sejam necessários;

23.29.12 - As plantas relacionadas poderão ser substituídas por outras espécies desde que sejam de valores de mercado iguais ou superiores às listadas, mediante autorização expressa da fiscalização;

23.29.13 - Acompanhamento técnico periódico;



- 23.29.14 - Adubação (mineral e orgânica);
- 23.29.15 - Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- 23.29.16 - Condução de trepadeiras;
- 23.29.17 - Aplicação de produtos químicos;
- 23.29.18 - Capinação;
- 23.29.19 - Controle fitossanitário;
- 23.29.20 - Coroamento em plantas e/ou colocação de cobertura morta;
- 23.29.21 - Correção do Solo;
- 23.29.22 - Corte e recolhimento de galhos, condenados ou caídos;
- 23.29.23 - Corte de cercas vivas;
- 23.29.24 - Cultivo e expansão de mudas;
- 23.29.25 - Erradicação de plantas invasoras;
- 23.29.26 - Irrigação;
- 23.29.27 - Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo nos vasos e floreiras;
- 23.29.28 - Limpeza Geral;
- 23.29.29 - Ornamentação dos jardins;
- 23.29.30 - Pequenos acertos de terreno para desvios de águas pluviais utilizando métodos para conservação de solo;
- 23.29.31- Rastelagem e remoção dos restos vegetais;
- 23.29.32- Recortes específicos de meio fios, calçadas e canteiros;
- 23.29.33- Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
- 23.30 - Periodicidades:
 - 23.30.1 - Diariamente:
 - 23.30.1.1 - Realizar a catação manual de lixo, folhas e flores secas;
 - 23.30.1.2 - Realizar a catação de lixo dos taludes e valas e bueiros do platô principal;



23.30.1.3 - Irrigar as áreas de ajardinamento;

23.30.1.4 - Capinar os canteiros para retirada de ervas daninha;

23.30.1.5 - Realizar a poda de limpeza das plantas.

23.30.1.6 - Semanalmente:

23.30.1.6.1 - Capinar os gramados para retirada de ervas daninha.

23.30.2 - Trimestralmente:

23.30.2.1 - Realizar a adubação de cobertura no período das chuvas e sempre que se fizer necessária.

23.30.2.2 - Adubar os vasos de plantas.

23.30.3 - Semestralmente:

23.30.3.1 - Realizar os procedimentos de aeração/destorroamento pelo menos uma vez por semestre e sempre que se fizer necessário;

23.30.3.2 - Podar as árvores e arbustos, com exceção às próximas à rede de alta tensão;

23.30.3.3 - Realizar tratamento domissanitário e tossaitário pelo menos uma vez por semestre e sempre que se fizer necessário.

23.31 - O rol de tarefas descritas acima tem caráter meramente exemplificativo, podendo abranger outros deveres desde que façam parte das atribuições da CONTRATADA em atendimento ao instrumento contratual;

23.32 - Os jardins devem manter coloração própria, vistosa e harmônica, sem flores ou folhas mortas, murchas, secas, queimadas ou amareladas pendentes na planta ou decaídas no solo, além de manter as espécies livres de inços ou ervas daninhas;

23.33 - Os gramados devem sempre ter a coloração própria e vistosa, sem claros de terra ou aspecto de grama seca (amarelada), murcha ou queimada, além de estar sem inços ou ervas daninhas;

23.34 - Os vasos ornamentais devem sempre se apresentar vistosos e harmônicos, estando as espécies com sua coloração própria, além de não possuir flores ou folhas mortas, murchas, secas, queimadas ou amareladas pendentes na planta ou decaídas no solo, inços ou ervas daninhas;

23.35 - No caso dos jardins e demais áreas verdes, os resultados esperados são:



23.35.1 - Manutenção das propriedades físico-químicas do solo, garantindo aos vegetais a absorção de água e nutrientes necessários;

23.35.2 - Defesa da fauna e da flora contra organismos nocivos;

23.35.3 - Manutenção constante, dentro de uma margem ditada pelos ritmos naturais, dos volumes, cores e texturas dos vegetais;

23.35.4 - Avaliar sempre a frequência de irrigação, que deverá ser realizada somente quando houver necessidade, evitando assim desperdício de água;

23.35.5 - A irrigação será realizada no início da manhã ou no final da tarde para evitar o desperdício por evaporação;

23.35.6 - A irrigação de canteiros, vasos e demais áreas em que não houver irrigação mecânica ou automatizada será realizada manualmente;

23.35.7 - A poda é parte essencial da manutenção da paisagem, pois as plantas estão sempre se modificando, podendo facilmente atingir formas para além dos limites desejados.

23.36 - Realizar aceiros (capina) conforme a seguir:

23.36.1 - Fazer (manter) aceiros na forma de capina manual ou mecanizada nas áreas e na frequência estabelecida pela fiscalização;

23.36.2 - Nas áreas internas com cercamento próprio (aceiros internos) e na área de expansão localizada entre as Avenidas: Severino Ballesteros, Av. João Gomes Cardoso, Rua José Ribeiro da Silva e Av. Bueno do Prado. Todos os aceiros deverão ter com no mínimo 3 metros de largura de cada lado da cerca ou conforme determinação do fiscal técnico;

23.36.3 - Os profissionais que farão as capinas devem utilizar-se de EPI adequado, especialmente perneiras.

23.37 - Realizar roçadas mecanizadas (roçadeira costal) nas áreas:

23.37.1 - Atrás do prédio da administração;

23.37.2 - Atrás do Edifício Minas Bolsa até os fundos da Concessionária Minas Pneus;

23.37.3 - Ao lado dos Pavilhões 11 e 06, fundos dos Pavilhões 06, 07, 08, 09, do Lava-jato e área da lagoa, atrás da Arbece;

23.37.4 - Área próxima ao Prodal, toda a extensão da Rua 04 e saída do Banco de Caixas até próximo ao Pavilhão Z;

23.37.5 - Áreas próximas a ACCeasa;



- 23.37.6 - Entorno dos estacionamentos de brita;
- 23.37.7 - Laterais de acesso ao estacionamento de carretas e taludes no seu entorno;
- 23.37.8 - Às áreas em torno ao acesso Banco de Caixas;
- 23.37.9 - Fundos dos dois postos de gasolina da Av. Severino Ballestelos;
- 23.37.10 - Em torno da principal caixa d'água da CeasaMinas;
- 23.37.11 - Áreas marcadas e com frequência estipulada pelo fiscal técnico.
- 23.38 - Resíduos gerados pelas roçadas e podas:
- 23.38.1 - A coleta e transporte serão realizados empresa responsável pela coleta de lixo no entreposto;
- 23.38.2 - O serviço de transporte será solicitado pelo fiscal do contrato. A solicitação será realizada por e-mail;
- 23.39 – Materiais, ferramentas, equipamentos e insumos:
- 23.39.1 – Todos os custos de manutenção e substituição de ferramentas e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 23.39.2 – Substituir equipamento, ferramenta, material e insumo no prazo, máximo, de 48 horas, que apresente defeitos ou desgastes, após a CONTRATADA ser oficialmente notificada pelo fiscal técnico, via e-mail.

Conforme descrição na planilha em anexo **“PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS INDIVIDUAIS – POR POSTO DE TRABALHO”**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 – As despesas decorrentes da contratação para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CeasaMinas, na dotação orçamentária nº.2.205.900.000 conforme indicado na solicitação de contratação nº 018195.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CeasaMinas no Diário Oficial da União – DOU, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no art. 113, §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 21 de Outubro de 2024.

████████████████████
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

████████████████████
Diretor
CEASAMINAS

████████████████████
ARTEBRILHO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.,

FISCAIS:

████████████████████ VINÍCIUS DIAS BARROS Gestor do Departamento Operacional	████████████████████ JORGE LUIZ MOREIRA DE AVELAR Coordenador da Seção de Zeladoria
████████████████████ CLEIBE DA SILVA Coordenador da Seção de Segurança	████████████████████ WILSON GUIDE DA VEIGA JÚNIOR Gestor do Departamento Técnico
████████████████████ FABIANA MARIA DA COSTA Coordenadora da Seção de Segurança Alimentar e Nutricional	████████████████████ JÚNIOR CARDOSO COSTA Gerência do MPL Contagem
████████████████████ GILSON PEREIRA BARBOSA Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas	████████████████████ JOSÉ GERALDO CALAZANS Gerente da Seção de Funcionários Indiretos
████████████████████ ANE KAREN DORNELA DE SOUSA BULDRINI Gestora do Departamento Administrativo	████████████████████ VINÍCIUS RIVERES Gestor do Departamento Financeiro

Testemunhas:

████████████████████
José Geraldo Calazans – CPF nº. ***.212.326-**

████████████████████
Leonardo Cabral Ferreira – CPF nº.***.007.376-**

